



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 051 / 2017**

Altera a Lei nº 508, de 20 de dezembro de 2000, Código Tributário Municipal de Rio das Ostras e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte

LEI:

**Art. 1º** - Ficam alteradas as alíneas a e b, e incluídas as alíneas c e d, ao item 1, e incluída a alínea r, no item 3, da tabela nº 07 do Anexo XII da Lei nº 508, de 20 de dezembro de 2000, passando a vigorar com a seguinte redação:

	R\$
1 – EXPEDIÇÃO DE:	
a- Alvarás de Localização e Funcionamento	186,29
b- Alvará de construção	186,29
c- Cartão de autonomia	186,29
d- Alvará de Autorização	186,29
3-	-
r- De baixa de atividade econômica	169,36

**Art. 2º** - Fica reduzido a zero a taxa de consulta prévia prevista no Anexo XII, tabela nº 007, item 5, da Lei nº 508, de 20 de dezembro de 2000.

**Art. 3º** - Fica reduzido a zero a taxa de Alteração de Contrato Social, prevista no Anexo XII, tabela nº 007, item 8, da Lei nº 508, de 20 de dezembro de 2000.

**Art. 4º** - Fica reduzido a zero a taxa de transferência de local de comércio, indústria ou outra qualquer transferência, prevista no Anexo XII, tabela nº 007, item 7, alínea a, da Lei nº 508, de 20 de dezembro de 2000.

**Art. 5º** - Esta Lei Complementar entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 01 de dezembro de 2017.

**CARLOS AUGUSTO CAVALHO BALTHAZAR**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras